



PROJETO DE LEI Nº <sup>29</sup> de 22 de abril de 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.002 - PROJUR-PROCURADORIA JURÍDICA  
02.002.001 - ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA  
02.002.001.04 ADMINISTRAÇÃO  
02.002.001.04.092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL  
02.002.001.04.092.0402 - DEFESA JUR. DO MUN. E MUNÍCIPES  
02.002.001.04.092.0402.2200 - MANUT.ASSES JURIDICA CONTENCIOSA  
02.002.001.04.092.0402.2200.449091 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
02.002.001.04.092.0402.2200.449091.100 - Recursos Ordinários  
02.002.001.04.092.0402.2200.449091.100 - R\$ 124.000,00  
02.002.001.04.092.0402.2200.449091.292 - Superávit de alienação de bens  
02.002.001.04.092.0402.2200.449091.292 - R\$ 268.000,00  
Total: R\$392.000,00

Art. 2º - As fontes de recursos para suplementar os créditos especiais autorizados no art. 1º serão:

I – a anulação parcial da seguinte dotação vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.012 - SEMDE-SEC. DESENV. ECONÔMICO  
02.012.001 - DEPTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS  
02.012.001.23 COMÉRCIO E SERVIÇO  
02.012.001.23.691 - PROMOÇÃO COMERCIAL  
02.012.001.23.691.2301 - MANUT.APOIO FOMENTO IND.COM.SERVIÇO  
02.012.001.23.691.2301.1700-Aquis.Imov.Obr.Inst.Aquis.Equip.Veic.Mat.Perm.  
02.012.001.23.691.2301.1700.449061 - Aquisição de Imóveis  
02.012.001.23.691.2301.1700.449061.100 - Recursos Ordinários  
02.012.001.23.691.2301.1700.449061.100.Ficha 449 – R\$ 124.000,00

II – O superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 92 (alienação de bens), no valor de R\$ 268.000,00.

Parágrafo único – Os recursos previstos nos incisos deste artigo, a serem utilizados para os fins aos quais se refere o art. 1º desta Lei, totalizam o montante de R\$392.000,00.





PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação nos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei até o dobro do seu valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de abril de 2019.

  
Arnaldo Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

CÂMERA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
Legislação Fiscal	
Decreto nº 7.885 de 22/04/19	
13/05/19	
20/05/19	
20/05/19	
22/05/19	

PROCOLO

DATA 22/04/19

RECEBIDO POR

Vista Concedida ao Vereador  
Renilson do Carmo Cauda  
Data 30/04/19  
Presidente

Vista Concedida ao Vereador  
Ricardo Luiz de Oliveira  
Data 27/05/19  
Presidente

Vista Concedida ao Vereador  
Leonardo Silva Marques  
Data 06/05/19  
Presidente

